



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 19/2018

Exmo. Sr.

Vagner Fernandes Mendes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Nunca é demais ressaltar que uma das principais atribuições dos vereadores é legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo, principalmente quando queremos ajudar a Administração Municipal, visando sempre o melhor para a nossa população.

A Lei nº 4.648/2013 alterou o Código de Posturas Municipais, passando os artigos 34, 36 e 40 a terem a seguinte redação:

Art. 34. Os proprietários ou possuidores de imóveis situados na zona urbana de Santa Rita do Sapucaí são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios, prédios e terrenos, que não deverão estar cobertos de mato ou sendo utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, como lixo doméstico, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade, sendo vedada a utilização de queimada ou produtos químicos para a limpeza.

§ 1º. Esgotadas todas as providências administrativas para penalizar e obrigar os proprietários ou possuidores a cumprirem o estabelecido no caput, fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços necessários a manter a higienização do imóvel.

§ 2º. O valor apurado para a execução dos serviços nos terrenos será cobrado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí de seus proprietários ou possuidores, após sua execução, mediante o lançamento de tributo a ser instituído por lei complementar, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa, e cobrança judicial.

(...)

Art. 36. O lixo domiciliar deverá ser acondicionado em sacos plásticos, pelos cidadãos, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.

§ 1º. Não serão considerados como lixo domiciliar os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolição, as matérias excrementícias, os resíduos das casas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



comerciais, bem como terra e matérias vegetais dos jardins, quintais e terrenos particulares, que deverão removidos pelos proprietários ou possuidores dos respectivos imóveis.

§ 2º. Esgotadas todas as providências administrativas para penalizar e obrigar os proprietários ou possuidores a cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços necessários à coleta e destinação daqueles materiais.

§ 3º. O valor apurado para a execução dos serviços mencionados no parágrafo anterior será cobrado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí dos proprietários ou possuidores dos respectivos imóveis, após sua execução, mediante o lançamento de tributo a ser instituído por lei complementar, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa e cobrança judicial.

(...)

Art. 40. Pela infração de qualquer obrigação prevista neste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 5 a 10 UFM, independentemente de outras sanções, bem como das providências previstas nos §§ 1º e 2º do art. 34 e §§ 2º e 3º do art. 36 desta lei.

Parágrafo único. Antes da imposição da multa prevista no caput, o infrator será notificado para regularizar a situação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação.

Infelizmente, essa lei não vem sendo executada em nosso município, conforme deveria, pois é do conhecimento de todos que hoje em dia, um dos maiores questionamentos da população é com relação aos lotes “vagos” em nossa cidade. Este problema vem afetando grande parte da população santaritense, não é preciso enumerar os problemas graves que causam um terreno baldio, principalmente com relação à salubridade pública, enfatizando que nos últimos meses os lotes sujos tem contribuído para o aumento do foco do mosquito *Aedes aegypti*, causador das doenças: Dengue, Febre Chikungunya e Vírus Zica.

Diante do exposto e, acreditando sempre na Administração do nosso prefeito Jefferson Gonçalves Mendes, indico: ***“a necessidade urgente de colocar em prática o estabelecido na Lei nº 4.648/2013, bem como intensificar sua fiscalização, iniciando-se pela Rua Felipe Elias Kallas, bairro Monto Líbano, que possui vários lotes “vagos”, em desacordo com a***



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



legislação municipal vigente, sem a devida manutenção por parte de seus proprietários. Essa ação irá atender aos inúmeros apelos da população que habita nas proximidades dessas propriedades.”

Santa Rita do Sapucaí, 14 de fevereiro de 2018.


João Paulo Sampaio
Vereador